



## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, nº 50 – Bairro Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

### **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

#### **DEFINIÇÃO**

Licença concedida ao servidor por motivo de doença em pessoa da família.

#### **REQUISITO BÁSICO**

1. Ser indispensável a assistência direta do servidor ao familiar doente, não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
2. Para efeito de concessão da licença prevista neste item, considera-se pessoa da família:
  - a) Cônjuge ou companheiro;
  - b) Mãe e pai;
  - c) Filhos;
  - d) Madrasta ou padrasto;
  - e) Enteados;
  - f) Dependente que viva às expensas do servidor e conste de seu assentamento funcional.
3. O familiar deverá constar no assentamento funcional do servidor e estar cadastrado no sistema Siape.
  - a) O servidor deverá solicitar o cadastro do seu dependente em formulário próprio e anexar a documentação que comprove o parentesco.

#### **DOCUMENTAÇÃO**

1. Comprovação da doença do familiar, por médico ou junta médica oficial
2. Comprovação de que a assistência do servidor é indispensável, não podendo ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

#### **INFORMAÇÕES GERAIS**

1. A licença para acompanhamento de pessoa da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 meses, nas seguintes condições:
  - a) Por até 60 dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;
  - b) Após os 60 dias, por até mais 90 dias, consecutivos ou não, sem remuneração, não ultrapassando o total de 150 dias, incluídas as respectivas prorrogações.
2. Conforme o Art. 9º do Decreto nº 7.003, de 2009, a licença por motivo de doença em pessoa da família poderá ser dispensada de perícia, desde que sejam atendidos os seguintes pré-requisitos:
  - a) Os atestados médicos ou odontológicos que sejam de até 03 dias corridos, computados fins de semana e feriados;
  - b) O número total de dias de licença seja inferior a 14 dias, a contar da data de início do primeiro

- afastamento, no período de 12 meses;
- c) O atestado deve conter a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento, a identificação do servidor e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o nome da doença ou CID e o tempo provável de afastamento, contendo todos os dados de forma legível;
  - d) O atestado deve ser apresentado à unidade de saúde do Campus, quando for o caso, ou na unidade de saúde da Reitoria no prazo máximo de 5 dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor, salvo por motivo justificado aceito pela instituição;
3. Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, o servidor poderá ser submetido à avaliação pericial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão ou entidade.
4. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença por motivo de doença em pessoa da família.
5. O atestado médico ou odontológico, emitido em nome da pessoa da família ou dependente que necessitar de acompanhamento pelo servidor, deverá tramitar em envelope lacrado, identificado e marcado como confidencial. O servidor deverá imprimir o formulário e preencher com suas informações completas. Em seguida enviar para unidade de saúde do Campus, quando for o caso, ou encaminhar para unidade de saúde da Reitoria.
- a) Cabe ao servidor entrar em contato com a unidade de saúde para realizar o agendamento da perícia.
  - b) Cabe ressaltar que, excepcionalmente, a unidade de saúde poderá entrar em contato com o servidor, via e-mail ou telefone, para realizar o agendamento da perícia.
6. Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o órgão público, segurados do RGPS, por serem servidores, têm direito a licença por motivo de doença da família, nas mesmas condições citadas anteriormente. Vale ressaltar que os contratados por tempo determinado e os empregados públicos não farão jus à licença por motivo de doença em pessoa da família, uma vez que não são definidos como servidores públicos.
7. O tempo de licença por motivo de doença em pessoa da família que exceder 30 dias será considerado como efetivo exercício, exclusivamente, para o cômputo de tempo para aposentadoria e disponibilidade. (Art. 103, inciso II da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela lei nº 12.269/2010)
8. Na hipótese prevista no item anterior, a SEGEP recomenda que a chefia imediata seja informada previamente da ausência temporária para comparecimento em consultas, exames e demais procedimentos, sempre que possível, como forma de garantir a boa gestão da unidade de trabalho. (Item 10 da Nota Técnica Conjunta DENOP/DESAP/SEGEP/MP Nº 9/2015)

## PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE

1. É o ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciado por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado. Está dividida em duas modalidades:
- a) **Junta Oficial em Saúde:** perícia oficial em saúde realizada por grupo de três médicos ou de três cirurgiões-dentistas;
  - b) **Perícia Oficial Singular em saúde:** perícia oficial em saúde realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.
2. No Ifes as perícias estão dadas conforme a localização do campus:
- a) Uma Unidade SIASS no campus de Alegre;
  - b) Convênio com a Unidade SIASS no Ministério da Saúde – Vitória;
  - c) Convênio com a Unidade SIASS na UFES – São Mateus;
  - d) Médico perito no campus Itapina;
  - e) Médico perito na Reitoria;
  - f) Médico perito no campus Santa Teresa.

<b>Licença por motivo de doença em pessoa da família</b>	<b>Procedimentos</b>
Período de 01 a 03 dias - com CID	Não precisa passar por perícia, mas poderá ser submetido a perícia singular a qualquer momento mediante recomendação do médico perito.
Período de 01 a 03 dias - sem CID	Precisa passar por perícia singular, que deverá ser agendada pelo servidor.
Período de 04 a 120 dias	Precisa passar por perícia singular, que deverá ser agendada pelo servidor.
Período acima de 14 dias, corridos ou interpolados, no caso da soma dos atestados dentro de uma mesma espécie em 12 meses.	Precisa passar por perícia singular, que deverá ser agendada pelo servidor.
Período maior do que 120 dias	Precisa passar por Junta Oficial, que deverá ser agendada pelo servidor na Unidade SIASS.
Servidor em trânsito – fora de sua localidade habitual de trabalho	O servidor deverá solicitar à área de gestão de pessoas a indicação da Unidade SIASS ou serviço de saúde mais adequado para realizar a perícia, a qual formalizará o pedido de atendimento.
Atestado médico ou odontológico	Todos os atestados devem tramitar em envelope lacrado. Mesmo que o servidor coloque no processo o atestado exposto, trata-se de sigilo médico e o procedimento da área de gestão de pessoas é de colocar o documento num envelope lacrado dentro do processo, resguardando o servidor de exposição desnecessária.
Atestado de comparecimento	Serão tratados de forma administrativa com a justificativa registrada no documento de frequência do servidor. São apresentados apenas à chefia imediata, e não necessitam ser encaminhadas a unidade de saúde do Campus, quando for o caso, ou Reitoria.

## **FUNDAMENTO**

- a) Lei nº 8.112 de 11/12/1990;
- b) Decreto nº 7.003 de 09/11/2009;
- c) Orientação Normativa SRH/MPOG nº 03 de 23/02/2010;
- d) Nota Técnica Conjunta N°09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP;
- e) Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, 2014.
- f) Nota Informativa CGNOR/SEGEP/MP nº 126/2014